

LEI Nº0263/2002

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Leste, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art.1º - Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito Municipal de Assistência Social.

Art.2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I – Definir as prioridades da política de assistência social;
- II – Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III – Aprovar a política municipal de Assistência Social;
- IV – Atuar na formulação de estratégias de controle da execução da política de Assistência Social.
- V – Apreciar e aprovar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, fiscalizando a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência Social prestadas à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município.
- VII – Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social públicos e privados no âmbito Municipal;

VIII – Aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito municipal;

IX – Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

X – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XI – Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

XII – Convocar ordinariamente no período de 04(quatro) anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIII – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XIV – Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art.3º- O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte composição:

I – Do Governo Municipal:

- a) representante(s) da Secretaria de Assistência Social;
- b) representante(s) da Secretaria Municipal de Educação;
- c) representante(s) da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) representante(s) da Secretaria Municipal de Finanças.

II – Da Sociedade Civil:

- a) representante(s) da Associação dos Alcoólatras Anônimos;
- b) representante(s) do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- c) representante(s) do Lions Clube de Santa Bárbara do Leste;
- d) representante(s) da Sociedade São Vicente de Paulo.

§1º - Cada titular do **CMAS** terá um suplente;

§2º - Somente será admitida a participação **CMAS** de entidades juridicamente construídas e em regular funcionamento.

§3º - A soma dos representantes que tratam os incisos I e II do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do **CMAS**.

Art.4º - Os membros efetivos e suplentes do **CMAS** serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das respectivas entidades escolhidos em assembléia.

§1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§2º - O mandato desse conselheiro será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art.5º - A atividade dos membros do **CMAS** reger-se-á pelas disposições seguintes:

I – O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II – Os conselheiros serão excluídos do **CMAS** e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas;

III – Os membros do **CMAS** poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal;

IV – Cada membro do **CMAS** terá direito a um único voto na sessão plenária;

V – As decisões do **CMAS** serão consubstanciadas em resoluções;

VI – O **CMAS** será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art.6º - O **CMAS** terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I – plenário como órgão de deliberação máxima;
- II – as sessões plenárias serão realizadas quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art.7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do **CMAS**.

Art.8º - Para melhor desempenho de suas funções o **CMAS** poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – Consideram-se colaboradores do **CMAS**, as instituições formadas de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social em embargo de sua condição de membro;

II – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social em assuntos específicos.

Art.9º - Todas as sessões do **CMAS** serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único – As Resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, será objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art.10 – O Conselho Municipal de Assistência Social elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art.11 – A Secretaria Municipal cuja competência esteja afetada as atribuições, objeto da presente Lei, passará a chamar-se Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.12 – Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais) para promover as despesas da instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art.13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as Leis Municipais n°s 106/95, de 29 de dezembro de 1995; 153/1997, de 22 de agosto de 1997 e 227/2000, de 28 de novembro de 2000.

Mando portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Santa Bárbara do Leste, 04 de abril de 2002.

OTTO FERREIRA MAIA
PREFEITO MUNICIPAL